

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

PORTARIA Nº 022/2018

**APROVA A VERSÃO Nº 01 DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA DA PROCURADORIA
LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE AS
ROTINAS E PROCEDIMENTOS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO
DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

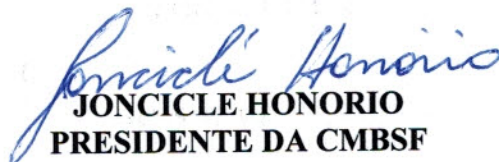
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a versão nº 01 da Instrução Normativa da Procuradoria Legislativa – SCJ nº 001/2018, que segue anexa como parte integrante da presente portaria.

Parágrafo único: A Instrução Normativa a que se refere o *caput* dispõe sobre as rotinas e procedimentos, a serem observado para realização de processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 30 de outubro de 2018.


JONICLE HONORIO
PRESIDENTE DA CMBSF

Publicado no Átrio
da CMBSF


30 / 10 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 001/2018

Versão: 01

Aprovação em: 30/10/2018

Ato de aprovação: Portaria nº 022/2018

Unidade Responsável: Procuradoria Legislativa

I – FINALIDADE

Tem como objetivo dispor sobre as rotinas e procedimentos, a serem observado para realização de processos administrativos e judiciais, no âmbito da Procuradoria da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores que integram a Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

III – CONCEITOS

Esclarecimento sobre os procedimentos para representação, elaboração de pareceres, defesas e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 9.784/1999 – Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- Lei Federal nº 8.906/1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TC nº 257 de 07/03/2013 e Resolução TC nº 319, de 31/07/2018 – Dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco, Estado do Espírito Santo;
- Demais Legislações.

V – DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Procuradoria Legislativa

- a) Promover discussões técnicas com os setores e com o Controle Interno para definir as rotinas de trabalho identificando os pontos que podem ser melhorados e incrementar esta Instrução Normativa;
- b) Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa;
- c) Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

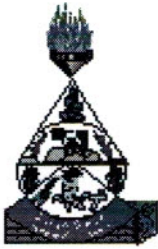
2. Da UCCI

- a) Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle;
- b) Prestar apoio técnico nas atualizações da Instrução Normativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1.1. DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

- a) Os atos administrativos devem ser praticados em estrita observância dos princípios da administração pública e legislação vigente, não dependendo de forma determinada senão quando a lei expressamente determinar;
- b) Os atos devem ser produzidos por escrito com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, com a respectiva identificação do cargo ou função, observando a ordem cronológica de manifestação;
- c) Os procedimentos devem ser devidamente registrados e autuados, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- d) O Procurador Legislativo e/ou Assessor Jurídico terá autonomia para requerer as informações e documentos complementares para sua análise jurídica;
- e) As manifestações da Procuradoria Legislativa devem primar pela linguagem simples, de forma que por todos sejam compreendidas, abordando integralmente a matéria objeto da consulta, porém limitando-se aos aspectos jurídicos, sugerindo os encaminhamentos que entender pertinentes;
- f) As consultas jurídicas podem ser realizadas pelos setores integrantes da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, que deverão delimitar a dúvida jurídica que pretendem ser dirimidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

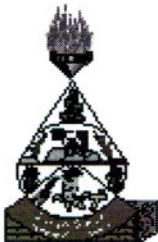
Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114*

- g) O ofício/despacho que encaminhar a consulta deve conter todos os elementos necessários para compreender os fatos apontados, cópia dos documentos eventualmente indicados no relato e outros que possam contribuir para análise jurídica, devendo ser concluído com o questionamento jurídico de forma clara e precisa;
- h) Não serão objeto de análise da Procuradoria Legislativa matérias de natureza técnica estranha a jurídica e a conveniência e oportunidade dos atos administrativos;
- i) O Procurador Legislativo e/ou Assessor Jurídico deverá elaborar minutas de contratos, atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo Presidente ou demais vereadores, emitindo parecer a respeito;
- j) Os processos administrativos referentes aos aditivos de prazo aos contratos, quando não houver outro prazo fixado em normativa especial, deverão ser encaminhados à Procuradoria com prazo mínimo de 30 dias para o vencimento do instrumento a ser aditivado, acompanhados da minuta contratual;
- k) Os documentos que integram o Processo Administrativo serão numerados e rubricados por servidor, devendo ser inutilizados os espaços em branco no verso e anverso;
- l) A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua;
- m) Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade.

1.2. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- a) O processo administrativo pode se iniciar de ofício ou a pedido de interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo, deverá ser entregue e protocolado junto à Secretaria que o encaminhará para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, mediante autorização do Presidente ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;
- b) A solicitação de instauração de processo administrativo deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:
 - I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
 - II - Identificação do interessado ou de quem o represente;
 - III - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
 - IV - Data e assinatura do requerente.
- c) Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único ofício ou memorando, salvo preceito legal em contrário;
- d) São legitimados como interessados no processo administrativo:
 - I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
 - II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

III - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto aos direitos ou interesses comuns.

e) Acolhendo o parecer, o Procurador Legislativo e/ou Assessor Jurídico encaminhará a Secretaria para protocolo que remeterá ao setor ou pessoa solicitante;

f) Não acolhendo o parecer, integral ou parcialmente, o Procurador Legislativo e/ou Assessor Jurídico deverá justificar, expondo as razões e fundamentos jurídicos que seguirá o rito do item anterior;

g) Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora a condução de assuntos ao exame da Procuradoria Legislativa, inclusive para seu parecer.

1.3. DOS PROCESSOS JUDICIAIS

a) A Procuradoria Legislativa será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo e pelas que este órgão fizer parte.

b) O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação da Câmara Municipal como parte em processo judicial.

c) A Procuradoria Legislativa poderá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais: petição inicial, mandado de citação, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contra-razões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação de sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros.

d) Quando a Procuradoria Legislativa entender pela desnecessidade de interposição de recurso judicial deverá elaborar Comunicação Interna, direcionada ao Presidente da Câmara Municipal fundamentando a dispensa da elaboração do recurso.

e) O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença.

1.4. DOS PRAZOS

a) O prazo para a Procuradoria Legislativa de manifestar em procedimentos administrativos são de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário;

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes

Barra de São Francisco – ES - CEP: 29800-000

Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

O Procurador Legislativo e/ou Assessor Jurídico comparecerá quando solicitado, nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, assim como nas reuniões das comissões.

O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 30 de outubro de 2018.

ADILSON DE SOUZA

Controlador Interno

JONCICLE HONORIO

Presidente da CMBSF